

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III - ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

a) Cargos Efetivos.

DADOS DO CARGO				VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÕES E SIMILARES										
CARREIRA / CLASSE / ESCOLARIDADE / PADRÃO					PARCELAS BÁSICAS			PARCELAS VARIÁVEIS							
					ATIVO E INATIVO		ATIVO				ATIVO E INATIVO				
				ATIVO E INATIVO	GAJ	VPI	GAS	AQ TREINAMENTO			GAE	AQ Títulos			
					90,0%	R\$	35%	1%	2%	3%	35%	5%	7,50%	10%	12,50%
ANALISTA	C	SUPERIOR	13	6.957,41	6.261,67	59,87		69,57	139,15	208,72	2.435,09		521,81	695,74	869,68
			12	6.754,77	6.079,29	59,87		67,55	135,10	202,64	2.364,17		506,61	675,48	844,35
			11	6.558,03	5.902,23	59,87		65,58	131,16	196,74	2.295,31		491,85	655,80	819,75
			10	6.367,02	5.730,32	59,87		63,67	127,34	191,01	2.228,46		477,53	636,70	795,88
			9	6.181,57	5.563,41	59,87		61,82	123,63	185,45	2.163,55		463,62	618,16	772,70
			8	5.848,22	5.263,40	59,87		58,48	116,96	175,45	2.046,88		438,62	584,82	731,03
	B		7	5.677,88	5.110,09	59,87		56,78	113,56	170,34	1.987,26		425,84	567,79	709,74
			6	5.512,51	4.961,26	59,87		55,13	110,25	165,38	1.929,38		413,44	551,25	689,06
			5	5.351,95	4.816,76	59,87		53,52	107,04	160,56	1.873,18		401,40	535,20	668,99
			4	5.196,07	4.676,46	59,87		51,96	103,92	155,88	1.818,62		389,71	519,61	649,51
			3	4.915,86	4.424,27	59,87		49,16	98,32	147,48	1.720,55		368,69	491,59	614,48
			2	4.772,68	4.295,41	59,87		47,73	95,45	143,18	1.670,44		357,95	477,27	596,59
TÉCNICO	C	MÉDIO	13	4.240,47	3.816,42	59,87	1.484,16	42,40	84,81	127,21		318,04	424,05	530,06	
			12	4.116,96	3.705,26	59,87	1.440,94	41,17	82,34	123,51		308,77	411,70	514,62	
			11	3.997,05	3.597,35	59,87	1.398,97	39,97	79,94	119,91		299,78	399,71	499,63	
			10	3.880,63	3.492,57	59,87	1.358,22	38,81	77,61	116,42		291,05	388,06	485,08	
			9	3.767,60	3.390,84	59,87	1.318,66	37,68	75,35	113,03		282,57	376,76	470,95	
			8	3.564,43	3.207,99	59,87	1.247,55	35,64	71,29	106,93		267,33	356,44	445,55	
	B		7	3.460,61	3.114,55	59,87	1.211,21	34,61	69,21	103,82		259,55	346,06	432,58	
			6	3.359,82	3.023,84	59,87	1.175,94	33,60	67,20	100,79		251,99	335,98	419,98	
			5	3.261,96	2.935,76	59,87	1.141,69	32,62	65,24	97,86		244,65	326,20	407,75	
			4	3.166,95	2.850,26	59,87	1.108,43	31,67	63,34	95,01		237,52	316,70	395,87	
			3	2.996,17	2.696,55	59,87	1.048,66	29,96	59,92	89,89		224,71	299,62	374,52	
			2	2.908,90	2.618,01	59,87	1.018,12	29,09	58,18	87,27		218,17	290,89	363,61	
AUXILIAR	C	FUNDO	13	2.511,37	2.260,23	59,87		25,11	50,23	75,34		188,35	251,14	313,92	
			12	2.403,23	2.162,91	59,87		24,03	48,06	72,10		180,24	240,32	300,40	
			11	2.299,74	2.069,77	59,87		23,00	45,99	68,99		172,48	229,97	287,47	
			10	2.200,71	1.980,64	59,87		22,01	44,01	66,02		165,05	220,07	275,09	
			9	2.105,94	1.895,35	59,87		21,06	42,12	63,18		157,95	210,59	263,24	
			8	1.992,37	1.793,13	59,87		19,92	39,85	59,77		149,43	199,24	249,05	
	B		7	1.906,58	1.715,92	59,87		19,07	38,13	57,20		142,99	190,66	238,32	
			6	1.824,48	1.642,03	59,87		18,24	36,49	54,73		136,84	182,45	228,06	
			5	1.745,91	1.571,32	59,87		17,46	34,92	52,38		130,94	174,59	218,24	
			4	1.670,73	1.503,66	59,87		16,71	33,41	50,12		125,30	167,07	208,84	
			3	1.580,63	1.422,57	59,87		15,81	31,61	47,42		118,55	158,06	197,58	
			2	1.512,57	1.361,31	59,87		15,13	30,25	45,38		113,44	151,26	189,07	
A	1	1.447,43	1.302,69	59,87		14,47	28,95	43,42		108,56	144,74	180,93			

Observações: a) Legislação de referência: Lei nº 10.698/2003, 11.416/2006 e 12.774/2012;

b) O pagamento do Adicional de Qualificação, não cumulativo, exceto as ações de treinamento, é devido aos servidores, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do TRT 4ª Região, conforme estabelecido no art. 15 da Lei 11.416, de 15/12/2006, e regulamentado, internamente, pela Portaria TRT 4ª nº 2.236, de 24 de abril de 2007;

c) O pagamento da Gratificação de Atividade Externa – GAE é devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.416/2006;

d) A Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.416/2006.